

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**CONSELHO DELIBERATIVORESOLUÇÃO Nº 4, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**

Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a escolas públicas estaduais e do Distrito Federal, a fim de apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras, em conformidade com o Programa Ensino Médio Inovador.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988.
Lei nº5.537, de 21 de novembro de 1968.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.
Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.
Portaria Ministerial nº 971, de 9 de outubro de 2009, do Ministério da Educação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2003, e

CONSIDERANDO:

A necessidade de apoiar os sistemas de ensino público na operacionalização de ações voltadas à melhoria da qualidade da oferta do Ensino Médio e o Redesenho Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, de forma a atender a meta 7 do Plano Nacional de Educação (PNE);

A necessidade de promover ações compartilhadas com os Estados e o Distrito Federal, para melhoria do ensino médio e a perspectiva de universalização do acesso e permanência de todos os adolescentes de 15 a 17 anos nesta etapa da educação básica, de forma a atender a meta 3 do PNE;

A necessidade de estabelecer ações conjuntas entre os entes federados, que propiciem novas organizações curriculares para o ensino médio, compatíveis com as perspectivas da sociedade contemporânea e com os anseios dos jovens e adultos, em conformidade com a Medida Provisória nº 746 de 2016;

A necessidade de estabelecer políticas compartilhadas, para a ampliação dos espaços educativos no contexto das unidades escolares, que possibilitem articulações entre o mundo do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, como pressuposto à implantação gradativa da educação em tempo integral, de forma a atender a meta 6 do PNE;

O que estabelece o art. 6º, inciso VI, da Resolução FNDE no 31, de 30 de setembro de 2003, resolve, ad referendum do colegiado que compõe o Conselho Deliberativo do FNDE:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio e de capital nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE a escolas públicas estaduais e do Distrito Federal que possuam estudantes matriculados no ensino médio regular conforme o censo escolar do ano anterior ao da adesão ao Programa, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias - UEx, a fim de apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras com foco em práticas pedagógicas interdisciplinares que articulem as dimensões da ciência, do trabalho, das diversas linguagens, da tecnologia, da cultura e do esporte e a ampliação do tempo na escola nessa etapa de ensino.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput serão liberados em favor das UEx representativas das escolas selecionadas pelas secretarias de educação estaduais e do Distrito Federal, de acordo com os critérios de atendimento do Programa Ensino Médio Inovador e ratificadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC.

§ 2º Os recursos financeiros serão transferidos apenas para UEx representativas de apenas uma unidade escolar, excluídos os consórcios.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO

Art. 2º A adesão ao Programa será feita em duas etapas:

I - adesão das secretarias estaduais e distrital de educação, por meio do módulo PAR do SIMEC, com a seleção das escolas que poderão participar;

II - adesão, por meio do PDDE Interativo, das escolas selecionadas na primeira etapa.

§ 1º Na primeira etapa, é recomendado que as secretarias estaduais e distrital de educação priorizem a seleção das escolas que receberam recursos do Programa Ensino Médio Inovador em 2014 ou que possuam Indicador de Nível Socioeconômico baixo ou muito baixo conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 2º Para atendimento de outras escolas, não contempladas pelos critérios de prioridade definidos no parágrafo anterior, poderão ser observados critérios de distribuição territorial acordados entre as secretarias de educação e a SEB/MEC.

§ 3º A seleção das escolas pelas respectivas secretarias de educação deverá observar, além do disposto nos §§ 1º e 2º, os seguintes critérios:

I - necessidade de estabelecimento de ações conjuntas para melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;

II - existência de estrutura curricular e ambientes escolares que possibilitem a ampliação gradativa do tempo do estudante na escola, visando à implementação da educação em tempo integral;

III - capacidade de articulação com outras instituições, políticas públicas e programas, como forma de ampliação dos espaços educativos e de aperfeiçoamento dos docentes;

IV - capacidade para aprimorar o atendimento escolar voltado às especificidades dos estudantes do período noturno.

§ 4º A secretaria de educação deverá, ainda, na primeira etapa da adesão, indicar a carga horária diária para cada escola selecionada de sua rede ou permitir que essas escolas indiquem a carga horária na segunda etapa da adesão.

§ 5º Na segunda etapa, as escolas selecionadas na primeira etapa deverão preencher e enviar o formulário de adesão do Programa Ensino Médio Inovador no PDDE Interativo, constituindo este procedimento condição necessária para o repasse de recursos para as respectivas UEx.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA DE REDESENHO CURRICULAR

Art. 3º As escolas que realizarem a adesão ao Programa deverão elaborar, no PDDE Interativo, Proposta de Redesenho Curricular e enviar para análise da secretaria de educação à qual se vincula, em prazo a ser estabelecido pela SEB/MEC, considerando os seguintes campos de integração curricular:

I - Acompanhamento Pedagógico (Língua Portuguesa e Matemática);

II - Iniciação Científica e Pesquisa;

III - Mundo do Trabalho;

IV - Línguas Adicionais/Estrangeiras;

V - Cultura Corporal;

VI - Produção e Fruição das Artes;

VII - Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital; e

VIII - Protagonismo Juvenil.

§ 1º Os campos de integração curricular serão contemplados na Proposta de Redesenho Curricular da seguinte forma:

I - A SEB/MEC indicará, como obrigatórios, os campos de integração curricular I, II, III e VIII;

II - As secretarias de educação poderão substituir, no momento da adesão via PAR, um dos campos de integração curricular mencionados no inciso anterior, com exceção do campo de Acompanhamento Pedagógico, por um dos campos IV, V, VI ou VII, mantendo o total de quatro campos de integração curricular obrigatórios para as escolas da sua rede;

III - A escola deverá contemplar os quatro campos de integração curricular definidos como obrigatórios e selecionar, no mínimo, mais um; e

IV - As ações propostas nos campos de integração curricular deverão promover a formação humana integral, contemplar a articulação com os projetos de vida dos estudantes e possibilitar a flexibilização dos currículos, essenciais para o desenvolvimento dos jovens.

§ 2º A Proposta de Redesenho Curricular deverá guardar coerência com o projeto político-pedagógico da escola e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, com ênfase às ações que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

§ 3º As EEx avaliarão as Propostas de Redesenho Curricular e encaminharão aquelas validadas à SEB/MEC, por meio do Sistema PDDE Interativo.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE ATENDIMENTO GLOBAL

Art. 4º As secretarias de educação estaduais e distrital (EEx) encaminharão à SEB/MEC o Plano de Atendimento Global posteriormente à sua adesão ao Programa e em prazo a ser definido pela SEB/MEC, por meio do PDDE Interativo.

Parágrafo único. O Plano de Atendimento Global deverá conter a descrição geral das ações para implementação do Programa em sua rede de ensino, a contribuição do Programa para a Política de Redesenho Curricular do estado para o ensino médio e os resultados esperados, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e as orientações curriculares do estado.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 5º A SEB/MEC encaminhará ao FNDE a relação nominal das escolas que efetuarem a adesão ao Programa no PDDE Interativo, com vistas à liberação dos recursos para a cobertura de despesas de custeio e de capital.

Art. 6º Os recursos destinados ao financiamento do Programa serão repassados às UEx representativas das escolas beneficiadas para a cobertura de despesas de custeio e de capital, tomando como parâmetro os intervalos de classe de número de alunos matriculados no ensino médio na unidade educacional conforme o censo escolar do ano anterior ao da adesão, observando a duração da jornada escolar indicada na Proposta de Redesenho Curricular, conforme as Tabelas I e II.

I - Tabela 1 - Escolas com jornada escolar de 5 (cinco) horas diárias ou com oferta de ensino médio no período noturno;

|  |  |
| --- | --- |
| Intervalo de classe de número de alunos matriculados no ensino médio da unidade educacional | Valores de Repasse (R$) |
| Custeio (70%) | Capital (30%) | Total |
| 10 a 50 | 7.000,00 | 3.000,00 | 10.000,00 |
| 51 a 100 | 14.000,00 | 6.000,00 | 20.000,00 |
| 101 a 300 | 21.000,00 | 9.000,00 | 30.000,00 |
| 301 a 500 | 28.000,00 | 12.000,00 | 40.000,00 |
| 501 a 700 | 35.000,00 | 15.000,00 | 50.000,00 |
| 701 a 900 | 42.000,00 | 18.000,00 | 60.000,00 |
| 901 a 1100 | 49.000,00 | 21.000,00 | 70.000,00 |
| 1101 a 1300 | 56.000,00 | 24.000,00 | 80.000,00 |
| 1301 a 1400 | 63.000,00 | 27.000,00 | 90.000,00 |
| Mais de 1401 | 70.000,00 | 30.000,00 | 100.000,00 |

II - Tabela 2 - Escolas com jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias.

|  |  |
| --- | --- |
| Intervalo de classe de número de alunos matriculados no ensino médio da unidade educacional | Valores de Repasse (R$) |
| Custeio (70%) | Capital (30%) | Total |
| 10 a 50 | 9.800,00 | 4.200,00 | 14.000,00 |
| 51 a 100 | 19.600,00 | 8.400,00 | 28.000,00 |
| 100 a 300 | 29.400,00 | 12.600,00 | 42.000,00 |
| 301 a 500 | 39.200,00 | 16.800,00 | 56.000,00 |
| 501 a 700 | 49.000,00 | 21.000,00 | 70.000,00 |
| 701 a 900 | 58.800,00 | 25.200,00 | 84.000,00 |
| 901 a 1100 | 68.600,00 | 29.400,00 | 98.000,00 |
| 1101 a 1300 | 78.400,00 | 33.600,00 | 112.000,00 |
| 1301 a 1400 | 88.200,00 | 37.800,00 | 126.000,00 |
| Mais de 1401 | 98.000,00 | 42.000,00 | 140.000,00 |

Parágrafo único. Aos valores das Tabelas I e II será acrescido adicional de 10% (dez por cento) para escolas cadastradas como rurais no censo escolar do ano anterior ao da adesão e/ou que possuem Indicador de Nível Socioeconômico baixo ou muito baixo, conforme dados do INEP.

Art. 7º Os recursos de que trata o artigo anterior deverão ser destinados ao desenvolvimento das Propostas de Redesenho Curricular, podendo ser empregados:

I - na aquisição de material de consumo e na contratação de serviços necessários à implementação da Proposta de Redesenho Curricular;

II - na aquisição de equipamentos e mobiliários necessários à implementação da Proposta de Redesenho Curricular; e

III - no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos alunos-monitores, selecionados a partir de critérios definidos pelas secretarias de educação, que atuarão como auxiliares dos professores na implementação da Proposta de Redesenho Curricular.

§ 1º O ressarcimento das despesas com transporte e alimentação dos alunos-monitores que auxiliarão os professores na implementação da Proposta de Redesenho Curricular será:

I - calculado de acordo com o número de turmas monitoradas, considerando o valor máximo de R$ 100,00 (cem reais) mensais por turma, respeitado o limite de utilização, para essa finalidade, de até 10% (dez por cento) do total de recursos transferidos para cobertura de despesas de custeio; e

II - efetivado mediante apresentação do Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário, o qual deverá ser mantido em arquivo pelo prazo e para os fins previstos nas normas do PDDE vigentes.

§ 2º As atividades desempenhadas pelos alunos-monitores a que se refere o inciso III do caput serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 8º A transferência financeira sob a égide desta Resolução ocorrerá mediante depósito em conta bancária específica aberta pelo FNDE na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

Parágrafo único. Os valores previstos no caput deste artigo a serem transferidos às UEx representativas das escolas beneficiárias serão divididos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira na proporção de 60% (sessenta por cento) e a segunda de 40% (quarenta por cento).

Art. 9º Para efetivação das despesas previstas para implementação da Proposta de Redesenho Curricular deverão ser considerados os saldos financeiros remanescentes do Programa, observando as categorias econômicas de custeio e capital.

Art. 10 A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Federal e à viabilidade operacional.

Art. 11 Eventuais rendimentos obtidos com aplicações financeiras deverão ser computados a crédito da conta específica e ser utilizados exclusivamente para a implementação das atividades do Programa Ensino Médio Inovador, respeitadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO

Art. 12 O monitoramento do Programa será realizado por meio da elaboração de Relatórios de Atividades, a serem disponibilizados no PDDE Interativo, nos quais as escolas deverão informar dados sobre a implementação da Proposta de Redesenho Curricular e as redes deverão informar sobre a implantação global do Programa.

§ 1º A SEB/MEC acompanhará as taxas de aprovação, reprovação e abandono das escolas participantes do Programa conforme dados do INEP e poderá, em articulação com as redes de ensino, definir metas a serem alcançadas, tendo como base inclusive informações registradas nos sistemas de avaliação estaduais.

§ 2º A elaboração dos Relatórios de Atividades a que se refere o caput deste artigo é condição necessária para a participação no Programa Ensino Médio Inovador nos exercícios seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), das secretarias estaduais e do Distrito Federal (Entidades Executoras - EEx), das UEx e das escolas que representam, cabendo, entre outras atribuições previstas no normativo do PDDE que estiver em vigor:

I - Compete à SEB/MEC:

a) prestar assistência técnica às secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurada a implementação das Propostas de Redesenho Curricular referente ao Programa Ensino Médio Inovador;

b) enviar ao FNDE, para fins de liberação dos recursos de que trata esta Resolução, a relação nominal das escolas que efetivaram adesão ao Programa Ensino Médio Inovador;

c) manter articulação com as secretarias de educação, para a realização de atividades de acompanhamento e avaliação, de maneira a contribuir para a boa e regular aplicação dos recursos em favor das escolas beneficiárias; e

d) realizar o acompanhamento das taxas de aprovação, reprovação e abandono do banco de dados do INEP e outras informações que venham a ser solicitadas às secretarias de educação.

II - Compete à EEx:

a) selecionar e enviar à SEB/MEC a relação nominal das escolas que poderão realizar adesão ao Programa Ensino Médio Inovador, observado o disposto no § 1º e § 2º do art.1º;

b) avaliar, no PDDE Interativo, as Propostas de Redesenho Curricular elaboradas pelas escolas integrantes de sua rede de ensino e encaminhar à SEB/MEC as propostas aprovadas;

c) elaborar o Plano de Atendimento Global previsto no art. 4º e encaminhar ao MEC;

d) elaborar Relatórios de Atividades via Sistema PDDE Interativo;

e) garantir que cada escola beneficiária disponha de um articulador do Programa que poderá ser coordenador pedagógico, cargo equivalente ou professor do quadro permanente, todos com perfil adequado para exercer as funções de coordenador local e articulador das propostas de ações de organização curricular propostas;

f) realizar atividades de acompanhamento e avaliação, de maneira a contribuir para a boa e regular aplicação dos recursos em favor das escolas beneficiárias;

g) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

h) zelar para que as UEx representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino cumpram as disposições do inciso seguinte.

III - Compete à UEx:

a) efetivar, por meio do PDDE Interativo, a adesão ao Programa Ensino Médio Inovador;

b) elaborar, por meio do PDDE Interativo, a Proposta de Redesenho Curricular e encaminhar para análise da EEx à qual está vinculada a escola que representa;

c) disponibilizar informações e dados escolares que contribuam para o registro institucional do Programa, bem como para a disseminação de experiências significativas juntos às demais escolas e sistemas educacionais;

d) participar de reuniões técnicas e eventos de formação, promovidos pelas secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal e pela SEB/MEC, que contribuam para a sustentabilidade do Programa, bem como para ampliação e aperfeiçoamento da dimensão pedagógica;

e) elaborar Relatórios de Atividades via Sistema PDDE Interativo;

f) indicar um coordenador pedagógico, cargo equivalente ou professor para a função de coordenador e articulador das ações de organização curricular propostas, nos termos previstos na alínea "e" do inciso anterior;

g) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;

h) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários a expressão "PDDE Ensino Médio Inovador";

i) fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Ensino Médio Inovador"; e

j) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As orientações relativas à implementação do Programa Ensino Médio Inovador serão divulgadas no Documento Orientador do Programa Ensino Médio Inovador a ser disponibilizado nos sítios www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 15 Ficam aprovados por esta Resolução os modelos da Proposta de Redesenho Curricular, disponível no PDDE Interativo, do Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário e do Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário, disponíveis no sítio www.fnde.gov.br.

Art. 16 Fica revogada a Resolução CD/FNDE nº 31, de 22 de julho de 2013.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

D.O.U., 26/10/2016 - Seção 1